

CMB 085 06.02.17



Presidente

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

1
A

PROJETO DE LEI Nº _____

ASSEGURA A PESSOAS GÊNERO FEMININO NO
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL O
DESEMBARQUE ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS
(PONTOS DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado à pessoas do **Gênero Feminino** no transporte coletivo municipal de Belém o desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), em qualquer local onde esta pessoa indicar, desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro nos horários compreendidos entre 22:30h e 6h.

Parágrafo Único. O direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido na presente lei, não se aplica ao BRT, devendo, nestas vias, o desembarque ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias e estações.

Art. 2º. Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito assegurado na presente lei.

Art.4º. As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a afixar adesivos em local visível no espaço interno dos veículos de transporte, bem como nos tribunais urbanos de passageiros, informando o conteúdo e numero desta lei.



②
A

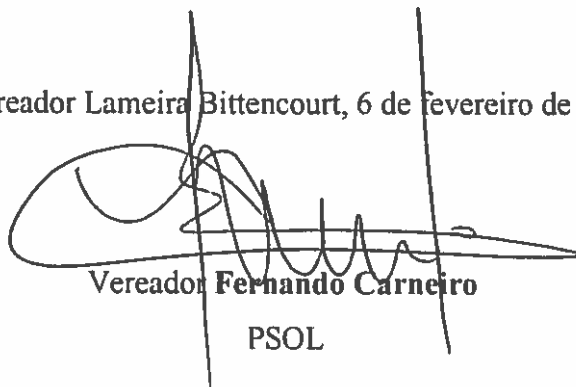
CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 6 de fevereiro de 2017.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

Justificativa

Infelizmente a violência tem sido uma constante nas áreas urbanas por todo o país, incluindo Belém. Todos sofrem com esta violência, entretanto, as mulheres acabam por sofrer duplamente, pois em muitos casos sofrem assaltos e outras formas de violência pelo simples fato de ser mulher.

Esta violência acaba por ser facilitada quando desejam transitar de noite na cidade, por muitos motivos como falta de iluminação e policiamento. Sendo assim, buscando contribuir com segurança pública, e com liberdade das mulheres de



3

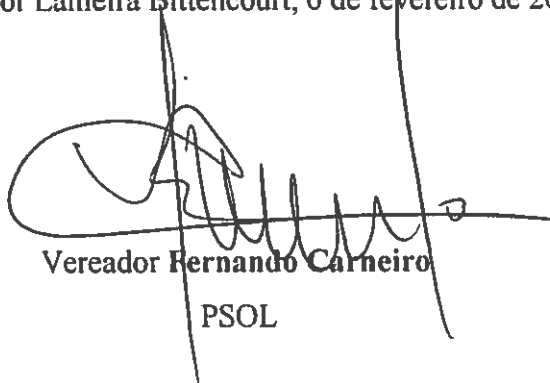
CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro -- PSOL**

escolherem por onde desejam transitar, e considerando, que o transporte público deve ser um direito garantido a todos, pois é fundamental à dignidade da Pessoa Humana, bem como o princípio de direito constitucional que predispõe ser necessário tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades é que se apresenta o presente projeto para que mulheres possam escolher onde descer quando quiserem sair do transporte coletivo.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 6 de fevereiro de 2017.



Vereador Fernando Carneiro
PSOL